



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2024**

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOGRAVAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O Município de Itajaí deverá instalar, em todas as edificações e locais de interesse turístico, equipamentos de audiogravação.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo anterior deverão ser munidos de código de barras bidimensional (QR-CODE) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Município de Itajaí é dotado de vários pontos turísticos que são capazes de pulsar a economia e alavancar a preservação do patrimônio natural, cultural e artístico.

Entretanto, para que seja possível garantir acesso universal a esses espaços, faz-se necessário garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com deficiência visual.

Nesse sentido, o presente projeto visa garantir que as pessoas com deficiência visual possam ter acesso a todas as características, importância e significado dos locais visitados. Será, assim, um fator decisivo para que esse público seja incorporado plenamente ao contingente de turistas.

Vale destacar que a Lei nº 13.146/2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." prescreve no seu Art. 4º que:

Art. 4º **Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (Grifo nosso).**

E vai além, em seu § 1º define que:

§ 1º **Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (Grifo nosso).**

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei visa garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual, assegurando sua inclusão nos pontos de turismo do Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JULHO DE 2024**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - Republicanos**